Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

CONTRATO Nº 118/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA, REFERENTE À **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPIRACA – AL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Yale Barbosa Fernandes, brasileiro, casado, residente na Rua. Av. Fernandes Lima nº 521- Centro, nesta cidade, portadora RG nº 1.205.508SSP/AL e CPF nº 659.533.454-53 e do outro lado a Empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.703/0001-19, sediada na Praça Camerino, nº 172 – Centro – Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ravison Silva de Souza, inscrito no CPF nº 343.619.955-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014),** Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial nº 006/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca – AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor global do presente contrato é de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 02.20.04.122.4310.2.023 – Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita e elemento de despesa 3.3.90.33.0010 Passagens e Despesas com Locomoções.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria solicitante, em moeda corrente nacional, por meio de cheque e/ou transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, no prazo de até 30 dias, contados do atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

1. Fornecer telefone do pessoal de apoio para situações de emergência nos finais de semana e feriados sem custos para o município ou com custos de ligação local;

2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3 Executar os serviços conforme solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de autorização expressa assinada pelo CONTRATANTE ou pessoa designada;

4 A Contratada deverá comprovar, no ato da sua contratação, a instalação de uma representante de suas atividades no Estado de Alagoas.

5 Repassar ao contratante todos os descontos e abatimentos obtidos na aquisição dos bilhetes de passagens e demais serviços objeto desta licitação, inclusive os promocionais;

5.1 A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal.

6 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7 A contratada terá o prazo de 05 dias úteis da notificação por parte da administração, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de fornecimento inicial, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;

3 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;

3.1 Pagar à contratada o valor das passagens aéreas acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência,** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de ***0,03 % (três centésimos por cento)***, por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços oriunda deste contrato terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

1.O gestor do contrato deste contrato será o servidor abaixo relacionado, com as seguintes atribuições:

- Gabinete do Executivo Municipal – DANIELLA FALCÃO LIMA, CPF 099.214.634-89, Matrícula 106091;

1.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
1.4 Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
1.5 Atestar as Notas Fiscais resultantes da execução dos serviços, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação; 1.6 Fornecer atestado de capacidade de

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº 10

serviço, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
As passagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
a) As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de fac-símile ou por preposto.
b) Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca, 10 de março de 2016.

Yale Barbosa Fernandes
YALE BARBOSA FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

RAVISON SILVA DE SOUZA
AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURISTICAS LTDA
CONTRATADA

Daniella Falcão Lima
DANIELLA FALCÃO LIMA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: Cristina Fernanda Teixeira Gelesmino
CPF 046.269.514-06

Ezilla Karlla Dias Ferreira
CPF 059 520 684-05

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS Nº

ANEXO DO CONTRATO Nº 118/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	DESCONTO %	VALOR GLOBAL
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Arapiraca – AL	01	100%	R$ 70.000,00

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)